



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PÚBLICA:

- **PORTARIA Nº 002/2024:** ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO ANO LETIVO 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



PORTARIA Nº 002/2024

Estabelece a organização do Calendário Escolar para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da Educação Básica será organizada com “carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que altera a Lei 9394/96 reafirmando a carga horária para a educação básica, incluindo a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a aprovação em plenária pelo Conselho Municipal de Educação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser e pelo Conselho Municipal de Educação de Lamarão, estabelecendo o regime especial de atividades escolares presenciais e virtuais quando houver necessidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Definir orientações para o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo 2024, no âmbito da Educação Básica nas unidades de ensino da rede pública municipal de Lamarão/BA.



Art. 3º No âmbito da rede escolar pública municipal, os dias letivos será ofertado conforme estabelecido pela SMECEL:

I - Educação Infantil - Será ofertada em toda a rede somente no turno matutino, exceto a Creche Municipal Antonio João Nader que ofertará matrícula no diurno (matutino e Vespertino) e os casos excepcionais considerados pela SMECEL;

II – Anos Iniciais: 1º ano ao 3º ano preferencialmente no turno matutino, 4º ano e 5º diurnos (matutino e vespertino) quando houver necessidade.

III - Anos Finais: Será ofertado preferencialmente no turno matutino, ressalvado os casos excepcionais, quando houver necessidade.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal terá 200 dias letivos, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental totalizando 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar excluído os dias reservados a estudos de Recuperação Final de aprendizagem e Conselho de Classe.

Paragrafo único: O Ensino Fundamental Anos Finais de acordo com a Matriz Curricular, deverá cumprir um total de 200 dias letivos de trabalho escolar e uma carga horária anual de 1.000 (mil) horas aulas.

§ 1º Como complementação dos dias letivos e da carga horária de atividades escolares, foram inseridos 05 sábados, a serem cumpridos conforme orientações da Secretaria da

Educação, em conjunto com a gestão das unidades escolares de acordo com a proposta do Anexo 01 desta Portaria.

§ 2º A organização dos trimestres estão assim distribuídos:

- I. **I Trimestre:** período de 19 de fevereiro a 20 de maio 2024;
- II. **II Trimestre:** período de 21 de maio a 05 de setembro 2024;
- III. **III Trimestre:** período de 06 de setembro a 08 de dezembro 2024;

Parágrafo primeiro: Os trimestres letivos estão, assim distribuídos, incluindo os sábados letivos:

- I. I Trimestre: 66 dias letivos
- II. II Trimestre: 67 dias letivos;



III. III Trimestre: 67 dias letivos.

Parágrafo segundo: A depender da necessidade da SMECEL em conjunto com as escolas a possibilidade de oferecer atividades letivas no formato virtual, atendo suas necessidades e especificidades com ampla participação de toda comunidade escolar.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º O atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais dar-se-á em todos os níveis e modalidades da educação básica e será oferecida em concomitância com a:

- I- **Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE**, destinadas alunos com acentuadas dificuldades de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, relacionadas a uma causa orgânica específica ou a disfunções e deficiências.

Art. 6º A organização dos dias letivos segue as orientações mencionadas no art. 04 desta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 7º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tem como objetivo assegurar àqueles que não puderem efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, proporcionando-lhes meios de progressão no trabalho e de continuidade de estudos, devendo ser oferecida de acordo com as orientações explicitadas pelas resoluções CNE Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, assim como resolução CME Nº 04 de 28 de setembro 2022.

CAPÍTULO V DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL



Art. 8º A modalidade de Educação Integral, nas escolas da rede municipal de ensino, tem por objetivo proporcionar a formação integral discente e melhoria da aprendizagem por meio de ampliação e diversificação curricular, ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas, de acordo com as orientações explicitadas pelas Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º Compete ao Diretor Escolar:

- I- Acompanhamento da execução do ano letivo de 2024;
- II- Assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º As determinações contidas nesta Portaria não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares.

Art. 11º O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 12º Quando ocorrer reposição de dias letivos com programação didático- pedagógica, deverá ser apresentado ao setor pedagógico cópia do projeto detalhadodas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13º Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e/ou 1.000(mil) horas para os Anos Finais, assim como a execução dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art.14º O término do ano letivo proposto no Calendário Escolar, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2024.

Art. 15º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida na matriz curricular, sob penade responsabilidade dos gestores.



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Art. 16º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar a execução do Calendário Escolar.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º O calendário escolar segue em anexo nesta Portaria.

Art. 19º Fica estabelecido que o calendário escolar em 03 (três) trimestres letivos.

Gabinte da Prefeita do município de Lamarão - Bahia, 05 de janeiro de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

ANEXO 01

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024

ATIVIDADE	PERIODO
Início do Ano Letivo	19 de fevereiro de 2024
Recesso Junino	De 22 de junho a 07 de julho de 2024
Término do Ano Letivo	11 de dezembro de 2024
Total de Dias Letivos	200
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	De 12 a 18 de dezembro de 2024
Organização/ Conselho de Classe e Resultados Finais	19 e 20 de dezembro de 2024

MESES	DIAS	DATAS DOS SABADOS	TOTAL DE LETIVOS
Fevereiro	19 a 29	-	09
Marco	01 a 28	-	20
Abril	01 a 30	20	22
Mai	02 a 31	18	21
Junho	03 a 21	-	14
Julho	08 a 31	27	18
Agosto	01 a 30	17	22
Setembro	02 a 30	28	20
Outubro	02 a 31	-	22
Novembro	01 a 29	-	19
Dezembro	02 a 06	-	08

www.lamarao.ba.gov.br

Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA | Tel: 75 3688-2368 | Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

-	-	05	195
TOTAL: 200 dias			

TRIMEESTRES	PERÍODOS	Nº DE DIAS LETIVOS	TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS	PERÍODO DE AVALIAÇÕES	PERÍODO DE RECUPERAÇÃO PARALELA/FINAL
I Trimestre	De 19 de fevereiro a 20 de maio	66	02		
II Trimestre	De 21 de maio a 05 de setembro	67	02		
III Trimestre	De 06 de setembro a 08 de dezembro	67	01		
FERIADOS					
29 de Março – Paixão de Cristo					
01 e 30 de Maio – Dia do Trabalho e Corpus Christi					
13 de Junho – Santo Antonio					
23 d Setembro – Dia do Evangélico					
28 de Outubro – Dia do Servidor Público					
15 e 20 de Novembro – Proclamação da República e Consciência Negra					